



REGIMENTO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DECANATO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - UFSB

A comissão de consulta à comunidade acadêmica para a escolha do Decanato do Centro de Formação em Ciências da Saúde (CFCS) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições delegadas pela Portarias CFCS 07/2018, de acordo com as Resoluções Consuni 017/2016 e 022/2016, institui o Regimento Interno do processo de Consulta para a Escolha do Decano/a e do/a Vice-Decano/a do CFCS/UFSB.

Capítulo I Dos objetivos

Art. 1º - O presente Regimento estabelece as diretrizes da consulta para escolha do/a Decano/a e Vice-Decano/a do Centro de Formação em Ciências da Saúde (CFCS) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

Art. 2º - Poderão concorrer aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a membros docentes do quadro permanente que possuam título de doutor com lotação acadêmica no CFCS.

§1º - Ficam excluídas as candidaturas de docentes visitantes, substitutas/os, cedidas/os e dos membros docentes da comissão de consulta à comunidade acadêmica para a escolha do Decanato do CFCS.

§2º - No caso de renúncia ou impedimento de titular eleito, o suplente assumirá como membro titular, na hipótese de vacância do cargo de Decano, o vice-decano exercerá a função provisoriamente, até que sejam realizadas novas eleições, nos termos do art. 6º do Decreto 1.916/96.

§3º - No caso de renúncia, vacância ou impedimento da suplência, haverá um novo processo de consulta à comunidade, observando as normas da resolução do Consuni 022/2016.

Art. 3º- Os eleitos terão mandatos de quatro anos.

Parágrafo único: Vencido o primeiro mandato, os eleitos poderão se candidatar a uma única recondução, atendendo ao disposto no Art. 8º § Único da Resolução 017/2016 do Consuni da UFSB.

Capítulo II

Da Comissão de Consulta

Art. 4º – A organização da consulta à comunidade acadêmica para a escolha do/a Decano/a e Vice-Decano/a do Centro de Formação em Ciências da Saúde (CFCS) será conduzida pela Comissão de Consulta, legalmente constituída pelas Portarias CFCS 07/2018.

§ 1º - A Comissão de Consulta é composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (hum) servidor Técnico-Administrativo, 1 (hum) Discente do CFCS, 1 (hum) Docente do CFCS lotado no *Campus* Paulo Freire (CPF), 1 (hum) representante da Congregação do CFCS, e 1 representante do Conselho Estratégico Social do *Campus* Paulo Freire (CPF), atendendo ao disposto no Art. 14 da Resolução Consuni 022/2016.

§ 2º - A Presidência da Comissão será eleita entre seus pares.

§ 3º - Compete à Comissão de Consulta:

II – Conduzir o processo de consulta nos termos do presente Regimento, do Edital e observando as normas da Resolução do Consuni 022/2016;

III – Divulgar a normatização do pleito para a comunidade acadêmica da UFSB;

IV – Coordenar e supervisionar o processo de consulta para o qual foi constituída;

V – Receber e homologar as inscrições das chapas;

VI – Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação a essas informações;

VII – Realizar a apuração dos votos;

VIII – Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

IX – Adotar as demais providências necessárias à realização da consulta.

Capítulo III

Da inscrição de chapas

Art. 5º - As inscrições ocorrerão nos prazos estipulados em Edital.

Art. 6º - Para se inscrever, as chapas deverão ser compostas por 2 (dois) membros, indicando o titular e vice no ato de preenchimento do formulário on-line disponível no Edital.

Parágrafo único: A ordem das chapas na cédula de votação corresponderá à ordem de inscrição.

Art. 7º - A lista com os nomes das chapas inscritas (observando o calendário estipulado em Edital) será homologada, divulgada no site oficial da UFSB e encaminhada via correio eletrônico a todos os segmentos (levando em consideração quem possui direito a voto).

Art. 8º - Após a homologação das chapas, os pedidos de recursos ou impugnações devem ser encaminhados à Comissão de Consulta, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital, por meio do endereço eletrônico: comissaodeconsultacfcs@gmail.com.

Capítulo IV **Da consulta**

Art. 9º - A consulta ocorrerá por meio de voto secreto, em formato eletrônico, utilizando o SIGEleições.

§1º - A ordem das chapas na tela corresponderá à ordem de inscrição da chapa no formulário *on-line*.

§2º - O votante deverá assinalar a chapa de sua escolha no sistema informatizado.

§3º - Caso o eleitor não deseje referendar o nome de nenhum dos candidatos, haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

Art. 10. - Poderão votar para Decano/a e Vice-Decano/a do CFCS da UFSB os integrantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

1. Docentes do quadro permanente com lotação acadêmica no CFCS;
2. Servidores técnico-administrativos lotados no Campus Paulo Freire (CPF);
3. Discentes regulares com matrícula ativa no Bacharelado Interdisciplinar em Saúde;
4. Discentes regulares com matrícula ativa no CFCS.

§1º - Cada eleitor terá direito a um voto.

§2º - Caso o eleitor pertença a mais de um segmento, terá direito a apenas um voto em uma das respectivas categorias, considerando sua própria opção.

Capítulo V **Do resultado**

Art. 11 - O resultado do processo de Consulta será registrado em Ata, encaminhado ao Colégio Eleitoral e divulgado no site oficial da UFSB, além de ser encaminhado via correio eletrônico aos interessados.

Art. 12 - Constarão na Ata de resultado os dados completos referentes ao processo de Consulta, em termos quantitativos e percentuais, por chapa concorrente, por segmento e por *campus*, bem como os votos brancos e nulos.

Art. 13 - O Colégio Eleitoral constituído conforme a Resolução CONSUNI nº22/2016, será responsável pela deliberação sobre o Resultado Final do processo de escolha de dirigentes, encaminhando este resultado à Reitoria da UFSB.

Capítulo VI **Disposições finais**

Art. 14 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta, respeitadas as condições expressas na resolução 022/2016 do Consuni.

Teixeira de Freitas, 17 de abril de 2018

Assinam pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

Taina Soraia Müller – SIAPE: 1149467 (Presidente)

Caio Rudá de Oliveira – SIAPE: 1156284

Elves Soares Meira – Matrícula: 2018000766

Valmiro Neri dos Santos – SIAPE: 1260936

Edmeire Muniz de Souza – CPF: 492.628.315-87